



EDIÇÃO Nº 1040 | ANO 06 | 29 DE ABRIL DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.549/2026
DE 23 DE ABRIL DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA 365" NO MUNICÍPIO DE POÁ, COM O OBJETIVO DE ESTENDER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO AOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PERÍODOS DE RECESSO ESCOLAR PARA A OFERTA DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES À COMUNIDADE."

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria do Vereador Edson Demétrio, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Escola 365" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Poá.

Art. 2º O Programa "Escola 365" tem por objetivo ampliar o papel da escola como um polo de integração comunitária, mantendo as unidades de ensino da Rede Municipal de Poá abertas aos finais de semana, feriados e períodos de recesso escolar para a oferta de atividades extracurriculares, culturais, esportivas, de lazer e educacionais à comunidade para:

- I- promover o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer em ambiente seguro e estruturado;
- II- fortalecer o vínculo entre a escola, os lares familiares e a comunidade;
- III- contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- IV- oferecer atividades educacionais de reforço e aprofundamento pedagógico, em caráter complementar ao ensino regular;
- V- fomentar a cidadania e a convivência comunitária;
- VI- garantir a segurança alimentar e nutricional dos participantes por meio da oferta de refeições;
- VII- desenvolver a criatividade, pensamento crítico, oratória e inteligência emocional, capacitação e exercício físico dos alunos.





EDIÇÃO Nº 1040 | ANO 06 | 29 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.549/2026

Art. 3º O Programa "Escola 365" será implementado e coordenado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios para a adesão e a inclusão gradual das unidades de ensino, observada a demanda e o interesse da comunidade escolar.

Art. 4º Para a execução das atividades, o Poder Executivo fica autorizado a:

I- utilizar a estrutura física e os equipamentos existentes nas unidades de ensino;

II- contar com a participação voluntária de profissionais da educação que atuam na Rede Municipal de Ensino, mediante adesão;

III- celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração ou de fomento com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições privadas.

Art. 5º A participação dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino no Programa "Escola 365" é facultativa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá pagar Gratificação por Atividade Complementar aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino que participarem do Programa "Escola 365", a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, observada a legislação vigente e a existência de dotação orçamentária.

Art. 6º Fica assegurada a oferta de refeições aos alunos e demais participantes durante o período de realização do Programa "Escola 365", nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º A participação de alunos e membros da comunidade no Programa "Escola 365" é facultativa e condicionada à observância das normas de funcionamento e convivência da unidade de ensino.

Parágrafo Único. O Poder Executivo observará a demanda e o interesse da comunidade escolar para o oferecimento das atividades extracurriculares.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





EDIÇÃO Nº 1040 | ANO 06 | 29 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.549/2026

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 23 de abril de 2026.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1040 | ANO 06 | 29 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADÔ DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL Nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

PROCESSO Nº 8.330/2025

ÓRGÃO: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **EDITAL Nº 043/2025** - **PROCESSO Nº 8.330/2025** – **OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa buracos”, em conformidade com as necessidades pontuadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - **FUNDAMENTO:** L.F. Nº 14.133/2021 – **ENCERRAMENTO:** 15 de maio de 2026, às 10:00 horas - **DATA DE ABERTURA:** 15 de maio de 2026, às 10:00 horas. O Prefeito Municipal de Poá **FAZ SABER** que se encontra disponível para o recebimento de propostas por meio do **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**, acessível no endereço eletrônico www.compras.gov.br, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos por meio da plataforma supracitada ou alternativamente, através do sítio da Prefeitura Municipal de Poá – www.poa.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634.8811/8812.

Poá, 28 de abril de 2026.

Saulo de Oliveira Souza

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1040 | ANO 06 | 29 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 11/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.665/2026 –
PARTÍCIPES: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, representada pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Sr. Wellington Alves Teixeira e a Associação Desportiva e Cultural Luz do Amanhã, representada pelo Sr. Waldemir Souza Ribeiro - **VALOR:** visando o aditamento para ampliação do valor global, com vigência de abril de 2026 a 17 de maio, com repasse mensal nos seguintes valores: R\$ 4.213,90: Fonte 01 – Municipal – R\$ 736,10; Fonte 02 – Estadual – R\$ 25.050,00; Fonte 05 – Federal – **ASSINATURA:** 14/04/2026.

Edital De Chamamento Público nº 001/2026

Processo nº 15.486/2025

Objeto: Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 06 Anos.

DIVULGAÇÃO RESULTADO DEFINITIVO

A Comissão Especial de Seleção, nomeada através da Portaria nº 45.471/2022, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social comunica que não houve a interposição de recurso contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, tornando-se definitivo o resultado anteriormente publicado, ficando apto a celebrar a parceria mediante Termo de Colaboração, o AAMAE – Associação de Assistência a Mulher ao Adolescente e a Criança Esperança.

Poá, 28 de abril de 2026.

Renata Zamorano de Almeida Barreira Sandra Toyama B. dos Santos Feitosa

Tais Gonçalves de Moraes

